

Outorga/SRH nº 678/2019. EDIVAR FERREIRA NASCIMENTO, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de Bombeamento, um ponto no Córrego Capão Comprido, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Chácara nº 44 DF 440 Km 11, gleba 3, Núcleo Rural Sobradinho/DF. Processo SEI nº 00197-00002263/2017-41.

Outorga/SRH nº 687/2019. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de Bombeamento, um ponto no Ribeirão Taguatinga, para fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Setor Centro Metropolitano, Centro Esportivo, Estádio Serejão, Taguatinga/DF. Processo SEI nº 00197-00002404/2019-97.

Outorga/SRH nº 743/2019. CARLOS ANDRÉ SANTANA ALVES, outorga direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de Bombeamento, um ponto em nascente, para fins de criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Núcleo Rural Santa Maria, Chácara nº 09-A, Gleba 08, Santa Maria/DF. Processo SEI nº 00197-00003198/2018-51. GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 29 DE JULHO DE 2019

Estabelece procedimentos de cobrança de multas oriundas de autos de infração ambiental. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos de cobrança de multas oriundas de autos de infração ambiental.

Art. 2º Após a lavratura do auto de infração ambiental, o auditor fiscal autuante iniciará processo específico no SEI (tipo: IBRAM - Auto de Infração Ambiental) e disponibilizará o processo à GECON - Gerência de Contabilidade, para inscrição contábil, e à CAC - Central de Atendimento ao Cidadão, para inserção de documentos que tenham sido apresentados pelo autuado.

Art. 3º Quando houver a penalidade de multa, o processo de auto de infração será encaminhado à DIORF - Diretoria de Orçamento e Finanças para a cobrança tão logo ocorra o trânsito em julgado administrativo.

Parágrafo único: Entende-se que o trânsito em julgado administrativo, nos processos de autos de infração, ocorre quando não houver mais possibilidade de recursos administrativos ou nos casos em que o autuado optar pelo pagamento da multa com desconto e abrir mão do direito de recorrer, nos termos do artigo 54, §§ 1º e 2º do Decreto nº 37.506, de 22 de julho de 2016.

Art. 4º O processo de auto de infração que for julgado em 2ª ou 3ª instância, quando de seu retorno ao IBRAM, deverá ser encaminhado pela PRESI - Presidência à SUFAM - Superintendência de Fiscalização para conhecimento e, se houver multa, simultaneamente para a GEFIN - Gerência de Finanças que adotará as medidas cabíveis para a cobrança da penalidade.

Art. 5º Fica delegado ao Diretor de Orçamento e Finanças, sem prejuízo das suas atribuições regimentais, a competência para praticar os seguintes atos administrativos, na forma da legislação vigente:

I - notificação para pagamento de multa;

II - concessão de parcelamento e reparcelamento de multa;

III - concessão dos descontos previstos no §2º do Art. 44 e no §1º do Art. 54, ambos do Decreto nº 37.506, de 22 de julho de 2016.

Parágrafo único: O desconto previsto no §1º do Art. 54 do Decreto nº 37.506, de 22 de julho de 2016 será fixo e correspondente a 20%.

Art. 6º Sem prejuízo da validade dessa instrução, poderão ser avocadas pelo titular desta entidade, em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, as atribuições delegadas no artigo 5º.

Art. 7º Compete ao Superintendente de Administração Geral encaminhar o pedido de inscrição de débitos em Dívida Ativa, na forma da legislação vigente.

Art. 8º O IBRAM manterá em seu sítio eletrônico o fluxograma deste processo de trabalho e a Tabela de Informações e Responsabilidades contendo o mínimo necessário para que um processo de auto de infração ambiental possa ser encaminhado para julgamento e, nos casos de haver a penalidade de multa, as informações para a execução da cobrança.

Parágrafo único: A correção de quaisquer erros na prestação das informações é de responsabilidade do setor designado como responsável por sua inserção.

Art. 9º Revoga-se a Instrução nº12, de 29 de janeiro de 2014, bem como a Instrução nº17, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às quatorze horas e vinte e quatro minutos, no Gabinete do Secretário de Esporte e Lazer - Edifício Parque Cidade Corporate, 8º andar, foi realizada a 24ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores: Leandro Cruz Froes da Silva, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; Yara Lopes Conde Martins, Assessora do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE-DF; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAE; Kesia Silva de Oliveira, Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Luis Mauricio Montenegro Marques, Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado da Fazenda; Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, representante do Paraesporte; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas. O Presidente fez uso da palavra e deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 24ª Reunião Extraordinária do CONFAE/SEL abrindo os trabalhos, fazendo a verificação de quórum, justificativas de ausências, e após ter constatado quórum suficiente para deliberação, apresentando a pauta que foi aprovada em sua íntegra, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; não houve; VI. Aprovação da pauta e de informes gerais; V. Apresentação do Plano de Trabalho da Federação Brasileira Desportiva dos Surdos para apoio a evento - O Vice-Presidente informou que na 18ª Reunião Extraordinária do CONFAE, realizada em 21 de fevereiro de 2019, foi aprovado um valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a modalidade Paraolímpica, sendo que desse valor teria R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado aos Surdos, pela Federação Brasileira Desportiva dos Surdos. Foi deliberado pelo Colegiado que a Conselheira Carla Testa irá analisar o Plano de Trabalho e na próxima Reunião apresentará o Parecer de Análise. O

Presidente solicitou aprovação de que as próximas distribuições de processo para Plano de Trabalho e de Certificado de Registro Cadastral serão distribuídas virtualmente e automaticamente conforme sorteio anterior. Fato aprovado por todos. Em ato contínuo o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião às 14h54min. LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA, Presidente do Conselho, Secretário do Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente, Conselheiro Titular, Representante Das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; YARA LOPES CONDE MARTINS, Assessora do CONFAE; LUÍS MAURÍCIO MONTENEGRO MARQUES, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação; KESIA SILVA DE OLIVEIRA, Conselheira Suplente, Representante da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 355, DE 31 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o estabelecimento de procedimentos internos de observância obrigatória para garantir a prioridade no tratamento das demandas apresentadas por cidadãos por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal que devam ser atendidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando o que dispõem o Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, e o Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos internos de observância obrigatória para garantir a prioridade no tratamento das demandas apresentadas por cidadãos por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal que devam ser atendidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os procedimentos devem garantir a participação popular, bem como contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura de cidadania e aprimorar os serviços públicos.

Art. 2º As demandas de Ouvidoria devem ser recebidas e/ou registradas obrigatoriamente pelos canais oficiais de atendimento do Governo do Distrito Federal, estabelecidos pelo Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015.

Art. 3º Cabe à Ouvidoria analisar previamente as demandas recebidas, verificando se estão preenchidos os requisitos mínimos de admissibilidade.

§ 1º Estando preenchidos os requisitos mínimos de admissibilidade da demanda, cabe à Ouvidoria encaminhá-las diretamente ao setor responsável pela providência ou pela prestação da informação solicitada.

§ 2º As manifestações do tipo "reclamação" encaminhadas à Ouvidoria sem o registro prévio de "solicitação" serão encaminhadas ao Serviço de Atendimento nível 1, para as providências pertinentes e encerradas com as providências adotadas pelo setor responsável pela demanda.

§ 3º As demandas relacionadas às competências da Ouvidoria recebidas diretamente por qualquer setor integrante da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal devem ser redirecionadas à Ouvidoria, para o registro nos sistemas oficiais a que alude o caput deste artigo.

§ 4º É vedada a recusa injustificada ou o retardamento indevido no cumprimento das solicitações do SIGO/DF.

Art. 4º Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando à efetiva resolução.

§ 1º A Ouvidoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal deve adotar os seguintes procedimentos, a fim de garantir a efetividade da prioridade quanto às demandas realizadas pelo cidadão no Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF:

I - Mapear os processos e fluxos da Ouvidoria, bem como identificar os setores que compõem a estrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os respectivos responsáveis;

II - Estabelecer todos os níveis hierárquicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e informar o procedimento a ser adotado para o processamento das manifestações;

III - Propor uma avaliação conjunta dos níveis de efetividade do serviço prestado pelos setores que integram a estrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, apresentando os problemas e sugerindo mudanças e novos procedimentos;

V - Enviar esforços, juntamente com as áreas finalísticas, no sentido de diminuir a burocracia e a lentidão no atendimento às solicitações, sensibilizando os dirigentes e os servidores;

V - Responder as manifestações com precisão quanto às medidas adotadas no âmbito da competência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, resguardando o sigilo das informações em processos judiciais e em processos administrativos que ainda pendem de análise e emissão de parecer e/ou decisão administrativa;

VI - Elaborar as respostas com qualidade, preservando a individualidade do problema e a humanização do atendimento.

VII - Atender a questão apresentada com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou prejulamento;

VIII - Elaborar relatórios gerenciais contendo dados consolidados e sistematizados do andamento e do resultado das manifestações recebidas, dos quais possam ser extraídas informações capazes de subsidiar o aprimoramento da gestão da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e auxiliar na tomada de decisão;

IX - Monitorar os prazos e a qualidade das respostas apresentadas pelas áreas finalísticas, cuidando para o uso da linguagem cidadã;

X - Analisar as manifestações recebidas considerando os resultados da pesquisa de satisfação produzida pelo sistema informatizado, com vistas a aperfeiçoar as respostas às novas demandas;

XI - Atender às recomendações técnicas emanadas da Ouvidoria-Geral do DF que indiquem melhorias no processo de trabalho;

XII - Manter atualizado o conteúdo da página interna da Ouvidoria localizada no sítio eletrônico institucional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XIII - Atuar de forma conjunta com a Assessoria de Comunicação de modo a articular, em caráter permanente, as instâncias e mecanismos de participação social, bem como a transparência ativa junto às unidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XIV - Zelar pelo cumprimento e atualização constante da Carta de Serviços da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º A Ouvidoria seguirá os seguintes manuais:

I - Manual de Atendimento da Ouvidoria-Geral;

II - Manual de Comunicação Visual da Ouvidoria-Geral.

Art. 6º As áreas técnicas e finalísticas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal devem adotar os seguintes procedimentos a fim de garantir a efetividade na prioridade quanto às demandas realizadas pelo cidadão no SIGO/DF:

I - Tratar com prioridade as manifestações recebidas da Ouvidoria, acompanhando a sua apreciação;

II - Prestar apoio à Ouvidoria nas respostas das manifestações;

III - Atentar-se, nas respostas, evitando o uso de siglas e termos técnicos.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeita o servidor às sanções previstas na Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

Art. 8º As ações com caráter procrastinatório serão apresentadas à Autoridade de Monitoramento e ou Corregedoria desta Casa Jurídica, para as medidas corretivas cabíveis.

Art. 9º O atendimento presencial ao público externo da Ouvidoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, será realizado em dias úteis, no período compreendido entre 12h e 18h.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO